

DOU
Diário Oficial da União
07.fev.22



Em atenção ao requerimento da Maersk, observo que este Conselho tem regulamentação específica para a figura processual de terceiros interessados em sede de Atos de Concentração e Inquéritos Administrativos, conforme disposto na Lei 12.529/2011, no art. 65, inciso I e art. 66 §§ 1º e 4º, não admitindo, portanto, o ingresso de terceiros interessados em sede de Consulta:

Lei 12.529/2011

Art. 65. No prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração, na forma do inciso I do caput do art. 54 e do inciso I do caput do art. 57 desta Lei:

I - caberá recurso da decisão ao Tribunal, que poderá ser interposto por terceiros interessados ou, em se tratando de mercado regulado, pela respectiva agência reguladora;

Art. 66. O inquérito administrativo, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado pela Superintendência-Geral para apuração de infrações à ordem econômica.

§ 1º O inquérito administrativo será instaurado de ofício ou em face de representação fundamentada de qualquer interessado, ou em decorrência de peças de informação, quando os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo.

Ademais, a Resolução CADE nº 12, de 11 de março de 2015 ("Resolução CADE 12/2015"), que disciplina o procedimento de Consulta, previsto nos §§ 3º e 5º do art. 9º da Lei 12.529/2011, dispõe, em seu art. 7º, a forma pela qual a Consulta será analisada e respondida:

Resolução CADE 12/2015

Art. 7º. A Consulta será analisada e respondida com base nas informações prestadas pela parte consulente, podendo o Relator valer-se, contudo, de quaisquer outras informações adicionais disponíveis em fontes públicas dotadas de credibilidade, ou constantes de decisões ou análises anteriores do Cade às quais já tenha sido dada adequada publicidade.

Entende-se, assim, não ser possível realizar atos de instrução processual e probatória em sede de Consulta, o que, por conseguinte, inviabilizaria a participação de terceiros interessados no andamento e análise deste tipo de expediente processual.

Ademais, ainda que assim não o fosse, não se constata o interesse processual da empresa. Segundo a doutrina processualista, o interesse processual é constatado a partir da composição do binômio "necessidade-utilidade" do provimento jurisdicional:

"De outro lado, o autor tem interesse quando necessita da jurisdição para a tutela do direito. Como essa necessidade diz respeito à proteção de determinada situação concreta, é preciso que o modelo procedimental escolhido ou apresentado como apto para tutelá-la ou protegê-la seja realmente adequado a tanto. Daí a razão pela qual se diz que o interesse processual pode ser bem representado pela necessidade e utilidade da tutela jurisdicional".

Observa-se, contudo, que o ingresso da Maersk como parte interessada não lhe é necessário, tampouco útil, uma vez que sua atuação no expediente não servirá para tutelar seu direito, que não é objeto do feito. Ademais, considerando-se que a resposta à Consulta produz efeitos apenas inter partes, conforme disposto no art. 8º da Resolução CADE 12/2015, não é possível cogitar que a esfera jurídica da Maersk será atingida pelo presente processo de cunho meramente consultivo.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 11, incisos II e III, da Lei 12.529/2011, e do art. 20, incisos II e III, do Regimento Interno do CADE, determina-se o indeferimento do pedido de ingresso como parte interessada na Consulta.

É o despacho.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA

Conselheira - Relatora

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 3/2022

Processo Administrativo nº 08700.010050/2014-23 (Apartado Restrito nº 08700.012007/2014-00)

Representante: Cade ex officio

Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Technologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comércio de Artigos de Informática Ltda., Elektrotech Comercial e Industrial Eireli, Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda, FLK Instrumentação Eletrônica Ltda., Incal Comércio, Importação e Exportação de Instrumentos Eireli, Karimex Componentes Eletrônicos Ltda., Keysight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Indústria, Comércio, Serviço, Importação & Exportação Ltda (antes Nortron Nordeste Eletrônica Ltda), Pares Eletrônica Comercial e Industrial Eireli, Quart Comercial e Industrial Ltda., Adriano Bueno Rodrigues, Adriano Henrique da Silva, Alexandre Morais de Azevedo, Alexandre José de Taunay Gusmão Cavalcanti, Bruno Nogueira, Daniel Giesbrecht Forte Korbage, Danielle Gonschorovski Stofella, Dario Akao, Eduardo Arantes de Azambuja, Gilson Tristan, Irineu Scotto Caetano, Luiz Henrique Dias de Matos, Marco Aurélio Cruz Samenho, Maurício Eiji Kobayashi, Paulo Neiler, Ricardo Stofella, Rodrigo Maygton Vicentini, Sandro Jorge Silvestre, Sérgio Abílio Tavares da Luz, Wellington Penteado.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Renata Caied, Wellington Marques Lima, Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos, Nanci Gonçalves Lima, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Anderson Borba da Silva, Fábio Bortolin Pereira da Silva, Fernando Scharlack Marcato, Ari Marcelo Solon, José Afonso Carvalho Brito, Diego Lima de Andrade, Glaysson Teixeira, Márcio Vieira Milani, Silvio de Souza Garrido Junior, Francisco Focaccia Neto, Eduardo César Delgado Tavares, Leandro Diniz Souto Souza, Ricardo Inglez de Sousa, Stefanie Schmitt Giglio, Raísa Dvorah Rechter, Ricardo Fernandes Pereira, Elza Reboças Arttoni, Priscilla Regiane Serpa, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Gabriela Egreja Papa, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Frederico de Mello e Faro da Cunha, Eduardo Rica, Cláudia Lopes Fonseca, Cleber Dal Rovere Peluzo Abreu, Juliana Bonazza Teixeira da Cunha, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, William Sung Jin Lee, Thiago Francisco da Silva Brito, Joyce Midori Honda.

Acolho a Nota Técnica nº 10/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c §1º do artigo 156 do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados; b) pela condenação dos Representados a seguir elencados por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com os artigos 20, I a IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu §3, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis: b.1) dos Representados Pessoas Jurídicas: (i) Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., (ii) D.T.I. Comércio de Artigos de Informática Ltda., (iii) Elektrotech Comercial e Industrial Eireli, (iv) FLK Instrumentação Eletrônica Ltda., (v) Incal Comércio, Importação e Exportação de Instrumentos Eireli, (vi) Karimex Componentes Eletrônicos Ltda., (vii) Master Tools Instrumentos Ltda., (viii) Nortron Indústria, Comércio, Serviço, Importação & Exportação Ltda (antes Nortron Nordeste Eletrônica Ltda), (ix) Pares Eletrônica Comercial e Industrial Eireli, e (x) Quart Comercial e Industrial Ltda.; b.2) dos Representados Pessoas Físicas: (i) Adriano Bueno

Rodrigues, (ii) Adriano Henrique da Silva, (iii) Alexandre Morais de Azevedo, (iv) Alexandre José de Taunay Gusmão Cavalcanti, (v) Bruno Nogueira, (vi) Danielle Gonschorovski Stofella, (vii) Eduardo Arantes de Azambuja, (viii) Gilson Tristan, (ix) Paulo Neiler, (x) Ricardo Stofella, (xi) Sandro Jorge Silvestre, e (xii) Sérgio Abílio Tavares da Luz.; c) pelo arquivamento dos autos em relação ao Representado Dario Akao, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas; d) pelo acolhimento do disposto no item 'd' do parágrafo 4 da referida Nota; e, e) pelo arquivamento do processo em relação à empresa Compromissária Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda (Farnell Brasil), se, até a data do julgamento, houver cumprimento das obrigações conforme parâmetros definidos nos termos de compromisso de cessação de prática, conforme art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011.

Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 132, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 132/2022

Ato de Concentração nº 08700.007309/2021-88

Requerentes: Bunge Alimentos S.A., Cervejaria Petrópolis S.A. e Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.

Advogados(as): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 2/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1017817) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A. - Em Recuperação Judicial, representada por Arthur Sanchez Badin, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529, de 2011; e (ii) pelo deferimento da prorrogação do prazo previsto no §2º do art. 118 do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 133/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000403/2022-97. Requerentes: Unipar Indupa do Brasil S.A. e AES Tucano Holding I S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Marília Avila, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Mariana Hiromi Sonoda. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 134/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000165/2022-10. Requerentes: Mastercard/Europay U.K. Limited e McDonald's Corporation. Advogados: Marcelo Calliari, Mario Pati, Rodrigo Alves dos Santos, Victor Cotta, Paola Pugliese e Milena Mundim. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 27, DE 25 DE AGOSTO DE 2021
(Publicada no DOU de 4-2-202)

ANEXO I (*)

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico de natureza contratual, nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016, é firmado:

Entre:

Se o remetente for Pessoa Jurídica¹:

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no endereço [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [NOME DO BAIRRO], no município [NOME DO MUNICÍPIO - SIGLA DA UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], neste ato representada na forma do(a) seu(sua) [INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO], mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO], por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [NÚMERO DO CPF], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], órgão emissor [SIGLA DO ÓRGÃO EMISSOR - SIGLA DA UF], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

Se o remetente for Pessoa Natural²:

[NOME COMPLETO], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [NÚMERO DO CPF], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], órgão emissor [SIGLA DO ÓRGÃO EMISSOR - SIGLA DA UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [NOME DO BAIRRO], no município [NOME DO MUNICÍPIO - SIGLA DA UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [NOME DA CIDADE OU MUNICÍPIO], [NOME DA REGIÃO / ESTADO], Código Postal [CÓDIGO POSTAL], [NOME DO PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], nacionalidade [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Se o destinatário for Pessoa Natural:

(Somente poderá ser utilizada esta opção nos casos em que o destinatário pessoa natural seja de nacionalidade brasileira)

[NOME COMPLETO], nacionalidade BRASILEIRO(A), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [NÚMERO DO CPF], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], órgão emissor [SIGLA DO ÓRGÃO EMISSOR - SIGLA DA UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [NOME DA CIDADE OU MUNICÍPIO], [NOME DA REGIÃO / ESTADO], Código Postal [CÓDIGO POSTAL], [NOME DO PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que a transferência de amostra(s) de patrimônio genético³ para instituição localizada fora do País, com finalidade de acesso⁴ deve cumprir as exigências da Lei nº 3.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;



Considerando que dentre estas exigências legais incluem-se:

a) a formalização do Termo de Transferência de Material - TTM, entre REMETENTE e DESTINATÁRIO previamente à remessa⁵;

b) a obtenção do consentimento prévio informado⁶ do provedor de conhecimento tradicional associado⁷, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado⁸, às amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) a associação do DESTINATÁRIO, quando for pessoa jurídica sediada no exterior, com instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica para que esta realize o cadastro das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado, configurando-se este TTM como instrumento jurídico apto a caracterizar a referida associação entre as partes signatárias, desde que contenha cláusula específica para esta finalidade;

d) a realização do cadastro das atividades de pesquisa¹⁰ ou desenvolvimento tecnológico¹¹ realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado pela instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica associada ao DESTINATÁRIO no SisGen (sisgen.gov.br), previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; ou à comercialização do produto intermediário; ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso;

e) a notificação¹², por meio do SisGen (sisgen.gov.br) e a repartição de benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado¹³ ou material reprodutivo¹⁴ desenvolvido a partir das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa(s) vinculada(s) a este TTM; e

f) a obtenção do consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula¹⁵ ou da raça localmente adaptada ou crioula¹⁶, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras de patrimônio genético não sejam utilizadas para atividades agrícolas¹⁷; e

Considerando que, no caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM para terceiro, este deverá cumprir as exigências legais descritas anteriormente nos itens "a)" a "f)";

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O DESTINATÁRIO declara estar ciente de que deverá cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016, inclusive aquelas descritas nos "Considerandos";

2. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

3. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

4. Quando se tratar de remessa de amostras de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa será(ão) encaminhada(s) pelo REMETENTE ao(s) provedor(es), quando identificado(s).

5. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras de patrimônio genético, conforme definido nos itens 7 e 8 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

6. O REMETENTE e o DESTINATÁRIO concordam que pelo presente instrumento fica caracterizada a associação entre as partes signatárias, conforme art. 12, II, da Lei nº 13.123, de 2015.

7. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

8. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

9. A responsabilidade sobre as amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa anexas a este TTM é definitivamente transferida ao DESTINATÁRIO, inclusive nos casos de depósito em coleção ex situ.

10. O presente TTM permanecerá válido por [INTERVALO DE TEMPO], renováveis.

11. A validade de que trata o item 10 refere-se exclusivamente ao presente TTM e não se aplica às amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa a ele anexas ou à possibilidade de repasse dessas amostras de patrimônio genético a terceiros.

12. Caso a(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM autorize(m) o repasse das amostras de patrimônio genético a terceiros, estas poderão ser repassadas mesmo após o término da validade deste TTM, devendo o DESTINATÁRIO enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) anualmente, ao final do exercício fiscal, todos os TTMs firmados com destinatários subsequentes, acompanhados da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa correspondentes a cada repasse.

E, por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo uma delas no idioma oficial da República Federativa do Brasil e a outra no idioma oficial do país destinatário ou no idioma inglês, admitindo-se, em qualquer dos casos, estrutura bilingue do documento.

Local e data:

Representante do REMETENTE:

(espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do remetente) (CPF)

Representante do DESTINATÁRIO:

(espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do destinatário)

(Cargo na instituição)

1ª Via (remetente)

2ª Via (destinatário)

GLOSSÁRIO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

1 - Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.

2 - Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.

3 - Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

4 - Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

5 - Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

6 - Consentimento prévio informado: consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários.

7 - Provedor de conhecimento tradicional associado: população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso.

8 - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

9 - Acesso ao conhecimento tradicional associado: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.

10 - Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

11 - Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

12 - Notificação de produto: instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

13 - Produto acabado: produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja este pessoa natural ou jurídica.

14 - Material reprodutivo: material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.

15 - Variedade tradicional local ou crioula: variedade proveniente de espécie que ocorre em condição in situ ou mantida em condição ex situ, composta por grupo de plantas dentro de um táxon no nível mais baixo conhecido, com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais.

16 - Raça localmente adaptada ou crioula: raça proveniente de espécie que ocorre em condição in situ ou mantida em condição ex situ, representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

17 - Atividades agrícolas: atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas.

(*N.da Cooje: Republicado por ter saído no DOU de 4-2-2022, Seção 1, páginas 43 e 44, com incorreção na versão pdf.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.173/SPE/MME, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001637/2014-53, resolve:

Art. 1º Revisar para 6,28 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Santo Antônio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.SC.002673-5.04, com potência instalada de 10,636 MW, de titularidade da empresa Chapecozinho Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.913.685/0001-25, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Água Doce e Passos Maia, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Salto Santo Antônio refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Salto Santo Antônio poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 32, de 21 de janeiro de 2020.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.174/SPE/MME, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005976/2021-05. Interessada: Solar Irecê Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.780/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Irecê,



cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037517-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.622, de 3 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.175/SPE/MME, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005975/2021-52. Interessada: Solar Irecê 3 SIR3 Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.215.798/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Irecê 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037518-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.623, de 3 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.057. Processo nº 48500.003903/2020-90. Interessado: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.281.946/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santo Antônio 01, CEG nº EOL.CV.RN.049591-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.058. Processo nº 48500.003904/2020-34. Interessado: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.281.946/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santo Antônio 02, CEG nº EOL.CV.RN.049592-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.059. Processo nº 48500.003905/2020-89. Interessado: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.281.946/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santo Antônio 03, CEG nº EOL.CV.RN.049593-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.060. Processo nº 48500.003906/2020-23. Interessado: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.281.946/0001-10, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santo Antônio 04, CEG nº EOL.CV.RN.049594-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. As íntegras destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.074. Processo nº 48500.003278/2020-86. Interessada: Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.489.453/0001-00, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 01, CEG EOL.CV.BA.049398-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibitiara, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.075. Processo nº 48500.003279/2020-21. Interessada: Ventos de São Teófilo Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.413.101/0001-71, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 02 CEG EOL.CV.BA.049399-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibitiara, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.076. Processo nº 48500.003280/2020-55. Interessada: Ventos de São Teonas Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.489.491/0001-63, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 03, CEG EOL.CV.BA.049416-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibitiara, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.077. Processo nº 48500.003281/2020-08. Interessada: Ventos de São Thomas Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.483.602/0001-42, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 04, CEG EOL.CV.BA.049417-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibitiara, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.078. Processo nº 48500.003282/2020-44. Interessada: Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.489.475/0001-70, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 05, CEG EOL.CV.BA.049418-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibitiara, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.079. Processo nº 48500.003283/2020-99. Interessada: Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.486.632/0001-94, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 06, CEG EOL.CV.BA.049419-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Novo Horizonte, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.080. Processo nº 48500.003284/2020-33. Interessada: Ventos de Santo Urbano I Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.483.847/0001-51, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 07, CEG EOL.CV.BA.049420-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Novo Horizonte, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.081. Processo nº 48500.003285/2020-88. Interessada: Ventos de São Vigilão Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.489.523/0001-20, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 08, CEG EOL.CV.BA.049421-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Novo Horizonte, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.082. Processo nº 48500.003286/2020-22. Interessada: Ventos de Santa Virgínia Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.484.020/0001-62, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 09, CEG EOL.CV.BA.049422-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Novo Horizonte, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos; e

Nº 11.083. Processo nº 48500.003287/2020-77. Interessada: Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.503.859/0001-09, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Luzia 10, CEG EOL.CV.BA.049423-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Novo Horizonte, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos.

As íntegras dessas Resoluções e seus anexos, constam nos respectivos autos processuais e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.084. Processo nº 48500.000921/2020-10. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 01, CEG UFV.RS.BA.044444-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.085. Processo nº 48500.000920/2020-75. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 02, CEG UFV.RS.BA.044445-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.086. Processo nº 48500.000919/2020-41. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 03, CEG UFV.RS.BA.044446-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.087. Processo nº 48500.000918/2020-04. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 04, CEG UFV.RS.BA.044447-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.088. Processo nº 48500.000917/2020-51. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 05, CEG UFV.RS.BA.044448-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.089. Processo nº 48500.000916/2020-15. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 06, CEG UFV.RS.BA.044449-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos;

Nº 11.090. Processo nº 48500.000915/2020-62. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 07, CEG UFV.RS.BA.044450-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos; e

Nº 11.091. Processo nº 48500.000914/2020-18. Interessada: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.913/0001-03, a implantar e explorar a UFV Fótons de São Magno 08, CEG UFV.RS.BA.044451-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco), anos.

As íntegras dessas Resoluções constam nos respectivos autos processuais e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.092. Processo nº 48500.002579/2021-73. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.610.229/0001-34, a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 1, CEG UFV.RS.MG.050045-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.093. Processo nº 48500.002580/2021-06. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.610.229/0001-34, a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 2, CEG UFV.RS.MG.050046-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.094. Processo nº 48500.002581/2021-42. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.610.229/0001-34, a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 3, CEG UFV.RS.MG.050047-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.095. Processo nº 48500.002582/2021-97. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.610.229/0001-34, a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 4, CEG UFV.RS.MG.050048-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.096. Processo nº 48500.002583/2021-32. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.610.229/0001-34, a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 5, CEG UFV.RS.MG.050049-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.097. Processo nº 48500.002584/2021-86. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.610.229/0001-34, a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 6, CEG UFV.RS.MG.050050-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.098, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002188/2017-72. Interessado: Vale S.A. Objeto: alterar a potência instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV AC IX, CEG UFV.RS.MG.037550-0.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.099, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002597/2006-85. Interessado: Campos de Júlio Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à operação da PCH Cidezal, CEG PCH.PH.MT.028836-5.01, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.100, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002675/2006-48. Interessado: Sapezal Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à operação da PCH Rondon, CEG PCH.PH.MT.002547-0.01, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002720/2006-09 Interessado: Parecis Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à operação da PCH Parecis, CEG PCH.PH.MT.028819-5.01, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.102, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003618/2021-50. Interessada: Verde 2 Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Verde 2 Baixo, CEG nº PCH.PH.GO.031768-3.01, localizadas no município de Rio Verde, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005444/2021-60. Interessada: Central Eólica Monte Verde IV S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Central Eólica Monte Verde IV S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Coletora Monte Verde 34,5/500 kV - 2 x 225 MVA, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.104, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000309/2022-17. Interessados: Amazonas Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 29.554 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Parque Dez, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.105, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000307/2022-10. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 10.000 (dez mil) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Ibatiba, e, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra que perfazem uma superfície de aproximadamente 851,6 (oitocentos e cinquenta e um vírgula seis) metros quadrados, necessárias ao acesso à Subestação 69/13,8 kV Ibatiba, localizada no município de Ibatiba, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.106, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000323/2022-11. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 1.635 (mil seiscentos e trinta e cinco) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 69 kV Barreirinho, localizada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.107, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000324/2022-57 Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora Paraju; e, para fins de servidão administrativa, a área necessária à implantação do acesso à estação, localizadas no município de Domingos Martins, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.108, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005445/2021-12. Interessada: SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Chateau Fort - São João do Piauí, e para desapropriação, as áreas de terras necessárias à ampliação da Subestação São João do Piauí 500 kV, localizadas no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.109, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005297/2021-28. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Arapiraca II - Craibas, localizada no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006123/2021-82. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Marechal Deodoro - Barra de São miguel, circuito simples, 69 kV, com 16,16 (dezesseis vírgula dezesseis) km de extensão, que interligará a Subestação Marechal Deodoro à Subestação Barra de São Miguel, localizada nos municípios de Marechal Deodoro e Barra de São Miguel, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006532/2021-89. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a área de terra de 20 (vinte) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Jerônimo Monteiro C2, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 155 (cento e cinquenta e cinco) metros de extensão, que interligará a LD 69 kV Ramal Jerônimo Monteiro C2 à Subestação Jerônimo Monteiro, localizada no município Jerônimo Monteiro, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.112, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006538/2021-56. Interessada: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Lechuga - Tarumã C1 e C2, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.113, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000308/2022-64. Interessada: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão Balbina - Cristiano Rocha C1, na Subestação Presidente Figueiredo, localizadas no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.114, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000310/2022-33. Interessados: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Seccionadora Cogerh Cagece - Caucaia, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 7 (sete) km de extensão, que interligará a Subestação Seccionadora Cogerh Cagece à Subestação Caucaia, localizada no município de Caucaia, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.115, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000342/2022-39. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Cauípe - Umarituba 02M6, localizada nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.116, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000351/2022-20. Interessada: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz Objeto: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Distribuição Piraju - Ipaussu, localizada nos municípios de Piraju, Bernardino de Campos e Ipaussu, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.117, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001214/2017-45. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.436, de 20 de junho de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Irapé - Araçuaí 2 C2, localizada nos municípios de Grão Mogol, Berilo, Virgem da Lapa, Coronel Murta e Araçuaí, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007080/2019-38. Interessado: Marlim Azul Energia S.A. Objeto: Alterar a redação do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 9.708, de 2 de março de 2021 e do seu anexo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.120, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs 48500.005739/2020-55 e 48500.005752/2020-12. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.140, de 8 de junho de 2021, que autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.009, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000184/2022-17. Interessados: Concessionárias de distribuição, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Republicar as tarifas aplicáveis aos consumidores do Grupo B e definir a subvenção econômica, em cumprimento ao disposto na Lei 14.299, de 5 de janeiro de 2022. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Aprva a estrutura e os Submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários, aplicáveis a concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, revoga as Resoluções Normativas nº 435, de 24 de maio de 2011; nº 457, de 8 de novembro de 2011; nº 478, de 3 de abril de 2012 e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.000823/2021-63, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Definir a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários, aplicáveis a concessionárias e permissionárias de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica e a consumidores de energia elétrica de suas respectivas áreas de concessão.

§ 1º O PRORET será composto pelos seguintes módulos:

- I - Módulo 1: Introdução;
- II - Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição;
- III - Módulo 3: Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição;
- IV - Módulo 4: Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição;
- V - Módulo 5: Encargos Setoriais;
- VI - Módulo 6: Demais Procedimentos;
- VII - Módulo 7: Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição;
- VIII - Módulo 8: Permissionárias de Distribuição;
- IX - Módulo 9: Concessionárias de Transmissão;
- X - Módulo 10: Ordem e Condições de Realização dos Processos Tarifários e de Informações e Obrigações Periódicas;
- XI - Módulo 11: Comercialização; e
- XII - Módulo 12: Concessionárias de Geração.

§ 2º A relação dos submódulos que compõe cada um dos módulos listados no parágrafo anterior consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar as versões de cada submódulo do PRORET, conforme consta do Anexo I e dos Anexos XI a LXXVII desta Resolução.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

**CAPÍTULO II
DAS AVALIAÇÕES DE RESULTADO REGULATÓRIO**

Art. 3º Os seguintes submódulos do PRORET serão objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, conforme prazos especificados:

- I - submódulos 2.1, 2.1 A, 2.4, 9.1, 12.1 e 12.3 do PRORET: após decorridos 6 (seis) anos, contados de 1º de abril de 2020;
- II - seção 4.1 dos submódulos 2.5 e 2.5 A do PRORET: após decorridos 4 (quatro) anos, contados de 1º de abril de 2020;
- III - demais seções dos submódulos 2.5 e 2.5 A do PRORET: os estudos necessários à ARR deverão ser iniciados tão logo haja dados relativos a 2 (dois) anos completos de vigência das novas regras;
- IV - submódulos 4.2, 4.3, 4.4 e 6.1 do PRORET: até 1 de setembro de 2025.

**CAPÍTULO III
DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA**

Art. 4º A data inicial de aplicação do Banco de Preços Referenciais na metodologia de Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica é 1º de junho de 2016.

Art. 5º Aprovar, na forma dos Anexos II, III e IV, os procedimentos para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na execução de serviços de avaliação dos ativos imobilizados em serviço das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, para fins da composição da base de remuneração.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS TARIFÁRIOS DE PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO**

Art. 6º Fixar, na Tabela 1 do Anexo V, os valores de densidade de carga, subvenção anual e data de referência da subvenção para as cooperativas cujas supridoras passaram por revisão tarifária nos anos de 2015 ou 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

**CAPÍTULO V
DAS COTAS-PARTES DE ITAIPU E DE ANGRA 1 E 2**

Art. 7º As cotas-partes das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e da usina Hidrelétrica de Itaipu serão publicadas anualmente até o dia 30 de novembro do oitavo ano anterior ao ano de vigência.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2018, serão calculadas as cotas-partes com 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de antecedência, correspondentes aos anos de 2024, 2025 e 2026, e publicadas até o dia 31 de dezembro.

Art. 8º Excepcionalmente, nos processos de definição dos montantes de potência e das cotas-partes, bem como de revisão da receita de venda da energia elétrica proveniente das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2 homologadas a partir da data de publicação desta Resolução, os consumos internos e as perdas na rede elétrica de que trata o Submódulo 12.6 do PRORET serão definidos com base nos valores realizados, conforme dados de contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos trinta e seis meses anteriores à 1º de outubro de 2018.

Parágrafo único. Os valores dos consumos internos e das perdas na rede elétrica de que trata o caput vigorarão até 31 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO VI
DOS COMPONENTES FINANCEIROS**

Art. 9º Estabelecer que, quanto ao cálculo de componentes financeiros dos reajustes e revisões tarifárias das distribuidoras, o Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE de que trata o item 6 do Submódulo 11.1 do PRORET deve ser considerado para fins de apuração da glosa de energia e do nível de contratação da distribuidora, nos termos do Submódulos 4.2 e 4.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

Art. 10. A obrigação de pagamento definida no § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, se dará pela multiplicação do valor unitário da conta covid alocada na Tarifa de Energia - TE pelo respectivo montante de energia não vinculado ao faturamento do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER.

§1º O valor unitário, em R\$/MWh, de que trata o caput será publicado nas Resoluções Homologatórias das distribuidoras de energia elétrica.

§2º Nos processos tarifários, o correspondente valor faturado pelas distribuidoras, atualizado mensalmente pela SELIC, será considerado como componente financeiro redutor da quota do encargo CDE - COVID alocado na Tarifa de Energia - TE.

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ANALÍTICA DO SETOR ELÉTRICO**

Art. 11. A obrigação disposta no art. 5º da Resolução ANEEL nº 674, de 9 de dezembro de 2002, ou alterações supervenientes, encerra-se quando da substituição por completo do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP pelo Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico - SIASE.

§ 1º. Os reembolsos dos benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição de energia, de que tratam os itens 3.2.2, 3.2.6 e 8 do Submódulo 5.2 do PRORET, ou alterações supervenientes, continuarão a ser realizados conforme regulamentos atualmente vigentes até o prazo previsto no caput.



§ 2º. A substituição de sistemas prevista no caput será declarada por despacho da Superintendência de Gestão Tarifária, que definirá a data para o fim das obrigações disposta no art. 5º da Resolução ANEEL nº 674, de 9 de dezembro de 2002, ou alterações supervenientes.

Art. 12. Até a entrada em vigor da nova sistemática de reembolso dos benefícios tarifários estabelecida pelo Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, as distribuidoras devem, até o dia 30 de março de cada ano, encaminhar à ANEEL as informações dos beneficiários dos descontos custeados com a Conta de Desenvolvimento Energético do ano anterior, conforme instruções da ANEEL.

CAPÍTULO VIII

DO AGRUPAMENTO DE ÁREAS DE CONCESSÃO

Art. 13. As áreas de concessão atendidas por distribuidoras de energia elétrica sujeitas a controle societário comum poderão ser agrupadas, com a unificação dos respectivos termos contratuais, mediante solicitação das concessionárias e avaliação da ANEEL.

Art. 14. A solicitação das concessionárias deve ser enviada à ANEEL, com cópia a todos os Conselhos de Consumidores afetados, até 31 de agosto do ano anterior ao do efetivo agrupamento, mediante apresentação de documento que contenha, no mínimo, as características gerais das concessões que serão agrupadas, a operação escolhida para a reorganização societária e a justificativa para o agrupamento quanto à sua racionalidade operacional e econômica.

Art. 15. A ANEEL analisará a solicitação das concessionárias quanto ao atendimento à racionalidade operacional e econômica e deliberará pela unificação a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da solicitação.

Art. 16. A data-base dos reajustes e revisões da concessionária agrupada consistirá na data-base do último processo tarifário previsto dentre as concessionárias originais no primeiro ano do agrupamento.

§1º Será realizada revisão tarifária no primeiro processo da concessionária agrupada quando todos os contratos das concessionárias originais previrem revisões no ano do agrupamento.

§2º Nos demais casos, será aplicada a seguinte regra à concessionária agrupada:

I - na sua primeira data-base será realizado reajuste de tarifas;

II - a sua primeira revisão tarifária será estabelecida na data-base subsequente ou concomitante à revisão prevista de qualquer uma das concessionárias originais, prorrogando-se esta data por um ano apenas se for coincidente com a do inciso I.

Art. 17. Para os casos contidos no §2º do art. 16, a ANEEL aplicará regras transitórias nos reajustes tarifários subsequentes ao agrupamento, até a primeira revisão tarifária da concessionária agrupada.

§1º No primeiro reajuste tarifário, serão observadas as regras previstas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e os seguintes critérios:

I - os valores da Parcela A e dos Componentes Financeiros serão calculados pela soma dos valores definidos para cada uma das concessionárias originais, como se ainda operassem de forma desagregada;

II - o percentual regulatório de Receitas Irrecuperáveis será calculado pela média dos percentuais regulatórios definidos na última revisão tarifária das concessionárias originais, ponderada pela receita faturada verificada no período de referência de doze meses anterior ao reajuste da concessionária agrupada;

III - a Parcela B Total será calculada pela soma dos valores da Parcela B das concessionárias originais;

IV - a Parcela B da concessionária original será calculada pela multiplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Fio B - TUSD FIO B publicada no último processo tarifário pelo mercado do período de referência de 12 meses anteriores ao reajuste da concessionária agrupada, atualizada monetariamente e pelo Fator X, quando o agrupamento for de empresas que aderiram ao contrato de concessão, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015. Para empresas não aderentes ao contrato de concessão nos termos da legislação anteriormente citada, a Parcela B da concessionária original será calculada pela fórmula paramétrica constante da Subcláusula Quinta da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

V - no caso das concessionárias originais apresentarem datas distintas para seus processos tarifários, as tarifas serão compensadas pela diferença decorrente do diferimento do cálculo da Parcela B; adicionalmente ao cômputo de ajuste econômico - ajuste de variação de indicador econômico de correção no cálculo da Parcela B considerando o período desde o último processo tarifário, será computado componente financeiro de Postergação de Data-Base -TUSD e componente de postergação de Data-base - TE;

VI - os componentes de Ganhos de Produtividade - Pd e de Trajetória de Custos Operacionais - T do Fator X serão calculados pelas médias dos valores obtidos para cada concessionária original na última revisão tarifária realizada, ponderados pelos respectivos valores da Parcela B sem o Fator X;

VII - o componente Q do Fator X, correspondente à qualidade técnica e comercial do serviço prestado ao consumidor, será calculado pela média dos valores obtidos para cada concessionária original no reajuste da concessionária agrupada, ponderados pelos respectivos valores da Parcela B sem o Fator X;

VIII - a ANEEL calculará os novos percentuais da trajetória de Perdas Técnicas e Perdas Não Técnicas para a concessionária agrupada até a sua próxima revisão tarifária, pela média dos percentuais regulatórios definidos na última revisão tarifária das concessionárias originais, ponderados, respectivamente, pela energia injetada e pelo mercado de referência de baixa tensão dessas concessionárias verificados no período de referência de doze meses anteriores ao reajuste da concessionária agrupada. Na ausência de valor regulatório para Perdas Técnicas e Não Técnicas para a concessionária original a partir de sua data-base anterior, será prorrogado o último valor estabelecido para essa concessionária.

§2º Nos demais reajustes, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o percentual regulatório de Receitas Irrecuperáveis e os valores dos componentes de Ganhos de Produtividade - Pd e de Trajetória de Custos Operacionais - T do Fator X serão os mesmos calculados no §1º.

§3º Até o primeiro processo tarifário da concessionária agrupada, o Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMMP deverá ser alimentado com dados discriminados de cada concessionária original. Caso se aplique transição nas tarifas em acordo com o §4º deste artigo, o envio dos dados discriminados para cada concessionária original deverá ser realizado até a primeira revisão tarifária da concessionária agrupada.

§4º Até a primeira revisão tarifária da concessionária agrupada, ANEEL poderá aplicar procedimento que parcele ao longo do tempo a variação das tarifas nos subgrupos e nas modalidades tarifárias.

Art. 18. Após o primeiro reajuste tarifário, enquanto forem considerados períodos de apuração de indicadores anteriores à unificação contratual, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - os valores históricos apurados dos indicadores que compõem as parcelas de qualidade técnica e comercial serão consolidados por meio da agregação dos dados das concessionárias originais;

II - na agregação dos valores históricos apurados dos indicadores de teleatendimento, serão considerados apenas os dados das concessionárias originais que possuíam a obrigação de implantar Central de Teleatendimento - CTA;

III - os valores dos limites dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC, de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC e de Frequência Equivalente de Reclamação - FER serão obtidos a partir da média ponderada por número de unidades consumidoras dos limites das concessionárias originais.

Art. 19. Serão mantidos os limites anuais definidos em resolução específica para os indicadores de DEC e FEC dos conjuntos de unidades consumidoras das concessionárias originais.

Parágrafo único. Caso a aplicação da sistemática contida no §2º do art. 16 resulte na ausência de limites de DEC e FEC para os conjuntos de unidades consumidoras da concessionária original no segundo ano da unificação contratual, ficam prorrogados os limites de DEC e FEC do ano anterior para esses conjuntos.

Art. 20. Até a definição de um novo limite pela ANEEL, o limite de FER da concessionária agrupada será aquele definido para o grupo de concessionárias estabelecido na Resolução Normativa nº 574, de 20 de agosto de 2013, ou em suas sucessoras, observando-se o número de unidades consumidoras da concessão agrupada.

Art. 21. Concessionárias com mercado inferior a 500 GWh que adquirem energia elétrica de agente supridor nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e cujo mercado supere esse limite após o agrupamento deverão reduzir os seus contratos com o agente supridor à razão de um quinto ao ano, com o encerramento integral em cinco anos, conforme Módulo 11 do PRORET.

Art. 22. Para as concessionárias cujos contratos tenham sido prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, os limites anuais de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECI e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - FECi da concessionária agrupada serão calculados pela média dos valores de cada concessionária original, estabelecidos no Anexo II dos referidos contratos, ponderada pelo número de unidades consumidoras verificado em dezembro do ano anterior ao agrupamento.

Art. 23. Concessionárias agrupadas com mais de 60 mil unidades consumidoras deverão disponibilizar, desde a unificação dos contratos, serviço de teleatendimento aos seus clientes.

Art. 24. A concessionária agrupada deverá manter, para fins comerciais, fiscais e contábeis, o histórico individualizado das operações das concessionárias originais, bem como o histórico dos registros da contabilidade regulatória e societária, pelo período legal previsto.

Art. 25. Os registros contábeis das concessionárias originais devem ser unificados a partir de primeiro de janeiro, quando se inicia a operação e os lançamentos contábeis da concessionária agrupada, e devem atender aos seguintes procedimentos:

§1º Após a unificação dos registros contábeis, todos os relatórios enviados à ANEEL devem ser referentes à concessionária agrupada.

§2º Os saldos iniciais das contas da concessionária agrupada devem ser resultantes da fiel consolidação contábil dos registros das concessionárias originais.

§3º Na unificação dos registros contábeis, os encontros de conta entre ativos e passivos deverão se limitar às concessionárias originais.

§4º Após a realização de todo o processo de unificação de ativos, o Relatório de Controle Patrimonial - RCP deverá ser emitido e enviado na forma consolidada, no prazo estabelecido no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

Art. 26. O agrupamento das áreas de concessões não dispensa anuência prévia da ANEEL para as movimentações a serem realizadas, em conformidade com a regulação vigente.

Art. 27. Os eventuais custos decorrentes do agrupamento não serão repassados, sob hipótese alguma, às tarifas pagas pelos consumidores.

Art. 28. A concessionária agrupada deverá ter um único Conselho de Consumidores, o qual deve ser constituído de acordo com o procedimento estabelecido em regulamento específico.

Art. 29. Aplica-se o disposto nesta Resolução para os agrupamentos das áreas de concessão ocorridos a partir do ano de 2017.

CAPÍTULO IX

DO PIS/PASEP E COFINS

Art. 30. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores e demais usuários das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela distribuidora no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os usuários, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

CAPÍTULO X

DAS TARIFAS INICIAIS PARA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

Art. 31. Os procedimentos e critérios definidos nesta Resolução aplicam-se às cooperativas de eletrificação rural que não se enquadraram nos critérios de definição das tarifas básicas, conforme previsto nos §§ 6º e 7º do art. 13 da Resolução Normativa nº 205, de 2005, ou alterações supervenientes.

Parágrafo único. As definições utilizadas nesta Resolução são aquelas adotadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 32. As tarifas iniciais de aplicação serão fixadas pela ANEEL, com base nos critérios definidos nesta Resolução, e serão aplicadas pela permissionária a partir da data de referência contratual constante da Tabela 1 e observando o cronograma constante da Tabela 4 do Anexo VI desta Resolução.

§ 1º A aplicação das tarifas iniciais está condicionada à assinatura do Contrato de Permissão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em até 15 (quinze) dias antes da data de referência contratual.

§ 2º A ANEEL irá disponibilizar o valor teto de Parcela B em até 60 (sessenta) dias antes da data de referência contratual.

§ 3º A ANEEL irá publicar as tarifas de suprimento no(s) processo(s) tarifário(s) da(s) supridora(s) antecedente à data de referência contratual, estando condicionada sua aplicação à assinatura do contrato de permissão.

§ 4º Excepcionalmente, para as cooperativas com data de referência contratual entre abril e maio, as tarifas iniciais poderão ser aplicadas a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

Art. 33. O cálculo da Receita Requerida será feito considerando as premissas a seguir.

§ 1º A Parcela B de referência será definida adotando-se o Submódulo 8.1 do PRORET. A data-base de cálculo da Parcela B será conforme Tabela 2 do Anexo VI desta Resolução, devendo ser atualizada pelo IPCA entre a data de referência de preços e o mês anterior à data de referência contratual.

§ 2º O laudo de ativos deverá observar a data-base dos ativos conforme a Tabela 2 do Anexo VI desta Resolução e deverá ser entregue em até 90 dias antes da data de referência contratual.

§ 3º Na valoração dos ativos, exclusivamente para Subestações em 69 kV e 138 kV, será utilizado o Banco de Preços de Referência ANEEL, aplicado no segmento de transmissão de energia elétrica e aprovado pela Resolução Homologatória nº 758, de 2009, e alterações supervenientes.

§ 4º A Parcela B final será resultante do pleito da permissionária, conforme Submódulo 8.4 do PRORET, limitado ao teto de Parcela B, calculado como sendo 20% (vinte por cento) superior à Parcela B de referência.

§ 5º A Parcela A será definida de acordo com o Submódulo 8.2 do PRORET.

§ 6º Os custos regulatórios de compra de energia e de uso dos sistemas de distribuição serão definidos pelas tarifas vigentes, nos montantes estabelecidos pelo Submódulo 8.2 do PRORET, a partir do desconto aplicado no último processo tarifário da principal supridora, sendo os novos descontos, para fins de regularização, definidos conforme a seguir:

a) caso a tarifa inicial de aplicação do subgrupo B1 - classe residencial resulte superior à tarifa do subgrupo B1 - classe residencial atual da principal supridora, mantém-se os descontos atuais, aplicados no último processo tarifário da supridora;

b) caso a tarifa inicial de aplicação do subgrupo B1 - classe residencial resulte inferior à tarifa do subgrupo B1 - classe residencial atual da principal supridora, inicia-se a retirada dos descontos, observando-se o impacto máximo de 10% (dez por cento) sobre a receita requerida, limitada à tarifa da supridora. Para a retirada dos descontos, comparam-se duas receitas. A primeira será obtida considerando a Parcela B de referência deflacionada pelo IPCA e pelo crescimento do mercado de baixa tensão, e para a construção da Parcela A consideram-se as tarifas de fornecimento do penúltimo processo tarifário da(s) supridora(s); a segunda será obtida considerando a



PORTARIA Nº 6.716, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Assessoria Institucional da Diretoria - AID.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006377/2021-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Assessoria Institucional da Diretoria - AID, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da AID conforme Anexo I.

Parágrafo único. Alterações na tabela de atividades, devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da AID contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da AID.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da AID terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA INSTITUCIONAL DA DIRETORIA - AID

PARÂMETRO: Todas as atividades da AID devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
AID - Atividades Gerais	Elaboração, revisão ou acompanhamento de planos e projetos	A - L	Plano ou projeto elaborado ou revisto; cronograma; registro ou ata de reunião de acompanhamento; e-mail; nota técnica; relatório de avaliação; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Atividades Gerais	Elaboração, revisão e acompanhamento de aquisições e contratos de bens ou serviços	A - L	Documento de formalização da demanda; termo de referência; pesquisa de preços; estudo técnico preliminar; mapa de riscos; nota técnica, e-mail; termo de atesto; planilha de controle atualizada; solicitação de disponibilidade orçamentária; memorando de pagamento; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Atividades Gerais	Elaboração, revisão e acompanhamento de acordos, convênios ou parcerias	A - L	Documento de formalização da demanda; termo de referência; estudo técnico preliminar; nota técnica, e-mail; minuta de convênio/acordo; minuta de termo de execução descentralizada; planilha de controle atualizada; solicitação de disponibilidade orçamentária; memorando de descentralização de crédito; avaliação de produto; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Atividades Gerais	Participação em reuniões de equipe	A - L	Registro de participação; pauta; ata/extrato; apresentação ou material de apoio elaborado
AID - Atividades Gerais	Participação em comissões, comitês ou grupos de trabalho	A - L	Registro de participação; pauta; ata/extrato; relatório elaborado; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Atividades Gerais	Participação em ações de capacitação	A - L	Certificado de participação; outro documento ou registro de participação
AID - Atividades Gerais	Organização e preparação para o trabalho	A - L	E-mails conferidos; agenda conferida e atualizada; organização de documentos e tarefas; informativos e notícias da Agência acompanhados
AID - Atividade Gerencial	Gestão da equipe	A - L	Equipes geridas; entregas acompanhadas e avaliadas; férias e ausências aprovadas
AID - Assessoria Parlamentar	Análise de projetos legislativos	A - L	Nota técnica, e-mail ou outros documentos ligados à atividade
AID - Assessoria Parlamentar	Acompanhamento de audiências, sessões, pronunciamentos e proposições de parlamentares (Câmara, Senado e Congresso)	A - L	Documento, registro de acompanhamento ou relato do evento/atividade
AID - Assessoria Parlamentar	Atendimento de demandas de parlamentares, autoridades do Poder Executivo ou assessorias parlamentares	A - L	Memorando ou e-mail de solicitação de subsídios às unidades; ofício ou e-mail de resposta
AID - Assessoria Internacional	Proposição e acompanhamento de convênios e cooperações técnicas internacionais, bem como de ações bilaterais e multilaterais da ANEEL com organismos internacionais	A - L	Convênio ou acordo de cooperação proposto; ação realizada/acompanhada
AID - Assessoria Internacional	Acompanhamento de visitas de delegações estrangeiras	A - L	Briefing da diretoria; ata ou registro de reunião
AID - Assessoria Internacional	Gestão das representações institucionais no exterior, apoios e patrocínios	A - L	Representação, apoio ou patrocínio respondido; nota técnica; minuta de portaria; processo instruído; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Cerimonial e Relações Institucionais	Planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos e atividades de cerimonial	A - L	Plano de trabalho aprovado; roteiro ou programação elaborado; e-mails; planilha de controle; convite; checklists assinados; lista de presença; relatório de avaliação; evento realizado; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Cerimonial e Relações Institucionais	Promoção e gestão do relacionamento institucional da ANEEL (Parcerias Institucionais, descentralização de atividades aos estados, acordos de cooperação, filiações e outros instrumentos de cooperação)	A - L	Convênio, acordo de cooperação ou parceria firmada; contrato de metas celebrado ou aditado; memorando ou documentos de comprovação de execução
AID - Cerimonial e Relações Institucionais	Gestão das representações institucionais nacionais, apoios e patrocínios, bem como da participação da Diretoria em eventos (workshops, simpósios, webinars, etc.)	A - L	Representação, apoio ou patrocínio realizado; análise e triagem de convites de participação; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Cerimonial e Relações Institucionais	Recepção de visitas de entidades e autoridades	A - L	Briefing da diretoria; recepção realizada; ata ou registro de reunião
AID - Gestão Institucional	Produção de apresentações para a Diretoria	A - L	Apresentação produzida ou revisada; Informação complementar solicitada
AID - Gestão Institucional	Desenvolvimento de curso EAD e gestão do Ambiente Virtual de Aprendizagem	A - L	Levantamento de necessidades realizado; plano Instrucional elaborado ou revisado; conteúdos desenvolvidos, aprovados ou validados; curso disponibilizado na plataforma da ANEEL; configuração de cursos/turmas; atendimento de suporte; configuração do ambiente (perfis, tabelas, banners, layout etc.); produção de relatórios; realização e controle de inscrições; emissão de certificados; avaliação de resultados
AID - Gestão Institucional	Atendimento de processos de viagem no SCDP	A - L	Proposta de viagem cadastrada no sistema; cotação de voos; pedido de reserva de voo; acompanhamento de aprovações; prestação de contas; emissão de GRU
AID - Gestão Institucional	Atendimento de demandas administrativas, em apoio à gestão gerencial e organizacional da unidade	A - L	Sistemas e controles geridos e atualizados; prestação de contas anual; controle de patrimônio; proposta orçamentária; pedido de acesso à informação respondido; outros documentos ou registros ligados à atividade
AID - Assessoria de Comunicação	Atendimento de demandas da Imprensa	A - L	Atendimento à imprensa; elaboração de resposta à imprensa; ligação realizada/atendida; envio e resposta a e-mails ou WhatsApp
AID - Assessoria de Comunicação	Gestão de canais de comunicação interna	A - L	Canais atualizados; conteúdo produzido
AID - Assessoria de Comunicação	Planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação de campanhas de comunicação interna e externa	A - L	Plano de comunicação elaborado; ações de comunicação realizadas; relatório de avaliação



AID	- Assessoria de Comunicação	de	Monitoramento e análise das métricas dos perfis da ANEEL nas redes sociais, bem como resposta aos comentários de usuários	A - L	Relatórios de monitoramento; comentários em redes sociais checados; resposta em rede social
AID	- Assessoria de Comunicação	de	Produção, edição e revisão de conteúdo para o portal da ANEEL, intranet e redes sociais, bem como governança desses canais	A - L	Portal atualizado; conteúdo textual ou audiovisual desenvolvido; migração/atualização do site no Gov.br; outros registros ou entregas ligadas ao portal e à intranet da ANEEL.
AID	- Assessoria de Comunicação	de	Redação de conteúdo, criação, diagramação de peças gráficas, vídeos e outros produtos de comunicação	A - L	Briefing; apresentação; livro; revista; cartilha; banner; painel; folder; vídeo; podcast; outros produtos de comunicação

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da AID devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1h por semana/trimestre	13	13
B	2h por semana/trimestre	26	26
C	3h por semana/trimestre	39	39
D	4h por semana/trimestre	52	52
E	1h por dia/trimestre	66	66
F	2h por dia/trimestre	132	132
G	3h por dia/trimestre	198	198
H	4h por dia/trimestre	264	264
I	5h por dia/trimestre	330	330
J	6h por dia/trimestre	396	396
K	7h por dia/trimestre	462	462
L	8h por dia/trimestre	528	528

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.717, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006511/2021-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da SFF conforme Anexo I.

Parágrafo único. Alterações na tabela de atividades, devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SFF contempla as modalidades teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da SFF.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SFF terá duração de 3 meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SFF

PARÂMETRO: Todas as atividades da SFF devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
Fiscalização e Validação de Custos para Processos Tarifários	Validação do Laudo de Avaliação dos ativos que compõem a Base de Remuneração Regulatória - BRR	I a L	Memorando; Ofício; Nota Técnica
Fiscalização e Validação de Custos para Processos Tarifários	Validação dos pagamentos de itens da Parcela A e de Garantias Financeiras e receitas de UDEROR	E a L	Relatório; Memorando; Ofício
Fiscalização e Validação de Custos para Processos Tarifários	Validação de custos incorridos	A a D	Relatório; Memorando; Ofício
Conformidade Regulatória Anuência Prévia	Análise do orçamento e prestação de contas do ONS	E a L	Memorando; Ofício; Nota Técnica
Conformidade Regulatória Anuência Prévia	Instrução do processo de revogação de outorga de agentes	A a D	Nota Técnica; Despacho
Conformidade Regulatória Anuência Prévia	Fiscalização de conformidade regulatória	E a H	Memorando; Ofício; Nota Técnica; Despacho.
Conformidade Regulatória Anuência Prévia	Apuração de denúncias e encaminhamento do processo de penalização de agentes	I a L	Ofício; Memorando; Nota Técnica; Relatório; Exposição de Motivos; Análise de Pedido de Reconsideração; Auto de Infração; Termo de Notificação; Termo de Arquivamento
Conformidade Regulatória Anuência Prévia	Análise de pedidos de anuência prévia	E a H	Ofício; Memorando; Nota Técnica e Despacho
Conformidade Regulatória Anuência Prévia	Análise de licenças de importação de energia	A a D	Extrato de Licença de Importação
Conformidade Regulatória Anuência Prévia	Acompanhamento da execução dos planos de metas das Agências Estaduais	A a H	E-mail; Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fiscalização da gestão das contas setoriais CDE (todas as rubricas), pela CCEE	I a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fiscalização da gestão das contas setoriais ACR, Bandeiras, Leilões, Coner, Angra, Covid, pela CCEE	I a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fiscalização da gestão das contas setoriais Proinfa	I a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fiscalização da gestão das contas setoriais Itaipu	I a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fiscalização da CCEE nas atividades de comercialização	I a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Análise das propostas de Orçamento Anual e fiscalização dos Custos Administrativos e Financeiros - CAFTs	A a H	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fiscalização de custos de empresas beneficiárias que impactam o processamento da CCC e Carvão	I a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fixação de quotas de RGR, ciclo Julho a junho	E a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho
Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização	Fiscalização do programa de P&D e PEE - aspectos econômicos e financeiros	E a L	Memorando; Ofício; Relatório; Nota Técnica; Despacho



Gestão de Dados e Normatização Contábil	Monitoramento da adimplência no envio de demonstrativos financeiros - Balancete Mensal Padronizado (BMP) e Relatório de Informações Trimestrais (RIT)	A a H	Relatório; E-mail; Ofício; Relatório; Termo de Notificação
Gestão de Dados e Normatização Contábil	Análise da consistência de dados - BMP	I a L	Relatório; E-mail; Ofício; Relatório; Termo de Notificação
Gestão de Dados e Normatização Contábil	Respostas às consultas contábeis	I a L	E-mail; Ofício; Relatório
Gestão de Dados e Normatização Contábil	Normatização contábil: atualização Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE	A a H	Relatório; Nota Técnica; Resolução Normativa
Gestão de Dados e Normatização Contábil	Regulamentação e fiscalização do BUSA	A a H	Relatório; Nota Técnica; Resolução Normativa
Gestão de Dados e Normatização Contábil	Coordenação das atividades do Comitê Contábil	A a D	Atas; Relatórios
Monitoramento Econômico Financeiro	Monitoramento econômico-financeiro das distribuidoras	I a L	Memorando; Ofício; Nota Técnica; Relatório
Monitoramento Econômico Financeiro	Apuração do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira das distribuidoras	I a L	Memorando; Ofício; Nota Técnica; Relatório
Monitoramento Econômico Financeiro	Acompanhamento dos grupos econômicos	I a L	Memorando; Ofício; Nota Técnica; Relatório
Monitoramento Econômico Financeiro	Acompanhamento da inadimplência setorial das distribuidoras	E a H	Memorando; Ofício; Nota Técnica; Relatório
Monitoramento Econômico Financeiro	Fiscalização de distribuidoras sob Plano de Resultados.	E a H	Nota Técnica; Ofício; Memorando; Termo de Intimação; Termo de Arquivamento
Gestão Estratégica e Administrativo	Acompanhamento do Planejamento Estratégico da ANEEL e demais instrumentos de planejamento	A a H	E-mail; Registro em sistema; Memorando
Gestão Estratégica e Administrativo	Coordenação de projetos estratégicos	E a I	Ata; Relatórios Nota Técnica.
Gestão Estratégica e Administrativo	Acompanhamento das ações de desenvolvimento dos servidores	E a H	E-mail; Registro em sistema; Memorando
Gestão Estratégica e Administrativo	Controle de registro de ponto, de férias e ausências	A a D	E-mail; Registro em sistema; Memorando
Gestão Estratégica e Administrativo	Atendimento às solicitações referentes à Lei de Acesso à Informação	A a D	E-mail; Registro em sistema; Memorando
Gestão Estratégica e Administrativo	Organização das informações disponibilizadas na página eletrônica	A a H	Texto; Relatório
Gestão Estratégica e Administrativo	Coordenação da gestão dos processos internos	A a L	Planilha; Texto descritivo; Desenho
Gestão Estratégica e Administrativo	Acompanhamento da contratação do serviço credenciado	A a L	Ata; Nota Técnica; Memorando; E-mail; Relatório; Ofício
Gestão Estratégica e Administrativo	Monitoramento da execução das atividades de gestão orçamentária e de contratos	A a H	Registros em sistema; E-mail
Gestão Estratégica e Administrativo	Acompanhamento de atividade de gestão documental	A a H	Relatório; Registro em sistema
Gestão Estratégica e Administrativo	Controle de patrimônio	A a D	Relatório; E-mail
Gestão Estratégica e Administrativo	Solicitação das passagens e diárias para viagens à serviço	A a D	Registro em sistema
Atividades Gerais	Elaboração, revisão ou acompanhamento de planos e projetos	A a D	Registro em sistema; Apresentação; Planilha; Cronograma; Ata de Reunião; Nota Técnica; Relatório ou outro documento relacionado
Atividades Gerais	Orientação e acompanhamento da execução de atividades	A a D	Ata; Apresentação; Planilha; Texto
Atividades Gerais	Participação em reuniões internas e externas	A a D	Registro no Outlook; Pauta; Ata; Apresentação
Atividades Gerais	Participação em eventos de capacitação	A a D	Certificado; Declaração; Resenha; Resumo; Apresentação
Atividades Gerais	Registro e revisão de processos/procedimentos	A a D	Planilha; Texto descritivo; Desenhos
Atividades Gerais	Prestação de contas de ações realizadas	A a D	E-mails; Memorandos; Relatórios; Registros em sistema
Atividades Gerais	Instrução processual e organização de documentos para acesso remoto	A a D	Relatórios utilização sistema
Atividades Gerais	Acompanhamento e atendimento de demandas de auditoria e órgãos de controle	A a D	Registros em sistema; Memorando
Atividades Gerais	Participação em grupos, comissões e comitês	A a D	Atas; Relatórios
Atividades Gerais	Acompanhamento dos sistemas e levantamento de dados	A a L	Atas; Relatórios
Atividades Gerais	Realização de estudos, pesquisas e análises técnicas	A a L	Relatório; Nota Técnica e outro documento relacionado
Atividades Gerais	Atendimento ao público interno/externo, com prestação de esclarecimentos, orientações e suporte técnico	A a D	E-mail; Registro de atendimento telefônico; Memorando
Atividades Gerais	Elaboração e revisão de documentos	A a D	Documento elaborado/revisado

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SFF devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade para um trimestre.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1h por semana	13h	13h
B	2h por semana	26h	26h
C	3h por semana	39h	39h
D	4h por semana	52h	52h
E	1h por dia	65h	65h
F	2h por dia	130h	130h
G	3h por dia	195h	195h
H	4h por dia	260h	260h
I	5h por dia	325h	325h
J	6h por dia	390h	390h
K	7h por dia	455h	455h
L	8h por dia	520h	520h

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.



PORTARIA Nº 6.718, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Procuradoria Federal junto à ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000228/2022-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Procuradoria Federal junto à ANEEL, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da Procuradoria Federal junto à ANEEL conforme Anexo I.

Parágrafo único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da Procuradoria Federal junto à ANEEL contempla a modalidade de teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da Procuradoria Federal junto à ANEEL.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da Procuradoria Federal junto à ANEEL terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANEEL

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Organizar e gerir internamente as equipes de trabalho da PF	De A a C	Equipes geridas
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Planejar metas e ações estratégicas da Procuradoria	De H a J	Entrega de documento/relatório
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Gerir a entrega de resultados e jornada dos servidores e Procuradores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade	De A a C	Equipes geridas e entregas avaliadas
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Instruir e atender demandas dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e órgãos do Poder Judiciário	De G a J	Atendimento às demandas requeridas
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Analisar e responder demandas recebidas via e-sic e Consulta Processual com base na lei de Acesso à Informação - LAI	De E a G	Atendimento às demandas da LAI e Consulta Processual
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Analisar e responder demandas recebidas via MSIGAIN da Auditoria Interna - AIN	De A a C	Atendimento às demandas da AIN
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Gerenciar a triagem de demandas novas	De I a L	Processos distribuídos
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Executar atividades administrativas: e-mails institucionais, gestão de documentos, atendimento ao público interno, atividades relacionadas ao patrimônio, almoxarifado, emissão de passagens e diárias, gestão de conteúdo da intranet entre outras.	De A a H	Atividades administrativas executadas
Coordenação Técnica e Administrativa (CTE)	Assessorar o Gabinete em demandas extraordinárias	De H a L	Entrega do resultado sob demanda
Contencioso (CCO)	Instruir ações judiciais e dossiês administrativos	De E a G	Processo instruído
Contencioso (CCO)	Gerenciar a triagem de demandas novas	De E a L	Demandas novas distribuídas
Contencioso (CCO)	Realizar pesquisas jurisprudenciais, de documentos e normas	De F a I	Pesquisa realizada
Contencioso (CCO)	Monitoramento eletrônico dos processos novos do TRF1, STJ e STF	De G a I	Atualização de planilha de acompanhamento
Contencioso (CCO)	Monitoramento de demandas judiciais estratégicas (exemplo: GSF, Barragens, Bandeiras Tarifárias, etc)	De G a I	Atualização de planilha de acompanhamento
Punitivo e Dívida Ativa (CPD)	Instruir processos de cobrança de créditos da ANEEL	De E a G	Processo instruído e enviado à ENAC/PGF
Punitivo e Dívida Ativa (CPD)	Cadastrar créditos da ANEEL no sistema da SAPIENS/AGU	De E a G	Crédito cadastrado
Punitivo e Dívida Ativa (CPD)	Gerir os registros dos processos administrativos e judiciais na Tabela de Acompanhamento da CPD	De F a H	Atualização de planilha de acompanhamento
Punitivo e Dívida Ativa (CPD)	Elaborar relatórios para subsidiar a emissão de pareceres, notas e outras manifestações jurídicas	De F a H	Relatório elaborado
Punitivo e Dívida Ativa (CPD)	Monitorar parcelamentos e quitações concedidas no âmbito da ANEEL e das unidades da PGF;	De A a C	Parcelamento/Quitação contabilizada

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1 hora por semana	13 horas	13 horas
B	2 horas por semana	26 horas	26 horas
C	3 horas por semana	40 horas	40 horas
D	4 horas por semana	53 horas	53 horas
E	1 hora por dia	66 horas	66 horas
F	2 horas por dia	132 horas	132 horas
G	3 horas por dia	198 horas	198 horas
H	4 horas por dia	264 horas	264 horas
I	5 horas por dia	330 horas	330 horas
J	6 horas por dia	396 horas	396 horas
K	7 horas por dia	462 horas	462 horas
L	8 horas por dia	528 horas	528 horas

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de três meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

DESPACHO Nº 251, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002123/2019-99, decide (i) conceder provimento parcial ao Requerimento Administrativo interposto pela Elektro Redes S.A. - Elektro para: (ii) determinar que a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre todas as obras elencadas na Tabela 2, com exceção das

obras nº 1, 4 e 13, no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Melhorias e Reforços - SGPMR e solicite a consolidação dessas obras pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; (iii) determinar que o ONS encaminhe para a ANEEL, em caráter de urgência, a consolidação dessas obras, para autorização por parte da ANEEL; (iv) determinar que a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP, dentro do processo ordinário de reajuste para homologação da Receita Anual Permitida - RAP, informe, de forma destacada, as datas de integração conforme relatório de integração do ONS e demais informações exigidas no Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária



- PRORET das obras relacionadas na Tabela 2 do presente Voto, com exceção das obras nº 1, 4 e 13; (v) determinar que a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT estabeleça a parcela de Receita Anual Permitida - RAP para essas obras, observando as premissas estabelecidas no item II.4 deste Voto; e (vi) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária calcule o valor devido à título de ressarcimento à Elektro Redes S.A, na forma a ser indicada pela SCT com base no período e nas premissas trazidas no item II.4 deste Voto, e inclua esse valor no processo tarifário da Distribuidora, conforme previsto na regulamentação setorial.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 252, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005593/2020-48, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho nº 1.210, de 29 de abril de 2021, para reformar a decisão proferida, indeferindo o pedido do consumidor, visto ter havido preclusão lógica; e revogar as determinações impostas à Enel Distribuição Goiás no Despacho nº 1.210, de 29 de abril de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 253, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004131/2021-94, decide por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás - Enel GO, em face do Despacho nº 1.275, de 6 de maio de 2021, para reformar a decisão proferida, indeferindo o pedido do consumidor, visto ter havido preclusão lógica e revogar todas as determinações impostas à Enel Distribuição Goiás - Enel GO no referido despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 254, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004131/2021-94, decide por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN em face do Despacho nº 2.742, de 3 de setembro de 2021, que indeferiu a solicitação da transmissora de recontabilização da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, associada ao desligamento do Banco de Reatores 500 kV 05E6 da SE Teresina II, pertencente à Linha de Transmissão 500 kV Teresina II / Sobral III 05V8, ocorrido em 17 de julho de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001868/2020-74, 48500.001867/2020-20, 48500.001866/2020-85, 48500.001865/2020-31, 48500.001864/2020-96, 48500.001863/2020-41, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Echoenergia Participações S.A. em face do Despacho nº 3.981, de 10 de dezembro 2021, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, que negou o pedido de anuência à emissão de Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede - Operação Integrada ao SIN em caráter Provisório - DAPR/P para as Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Vila Espírito Santo I a V e Vila Alagoas II, autorizando a emissão de declaração apenas para até três das usinas, observado o limite de escoamento de até 90 MVA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 257, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001326/2021-82, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. Cemig-GT, em face da Resolução Autorizativa nº 10.285, de 06 de julho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 258, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000168/2020-62 e 48500.003999/2020-96. Interessado: Toda Energia do Brasil Ltda.. Decisão: (i) indeferir o de reconhecimento de excludente de responsabilidade no atraso das obras da EOL Toda Energia do Brasil, EOL.CV.RN.046742-1.01; (ii) indeferir o pleito de alteração de cronograma da Usina; e (iii) indeferir o pleito de postergação do início da vigência do CUST. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 260, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e do que consta no Processo nº 48500.004664/2020-95, decidiu aprovar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 82/2002-ANEEL, para fins de formalização da reestruturação societária que não altera o controle da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. -ETAU.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 302, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002008/2020-58 e 48500.005055/2019-10, decide conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar, interposto pela Azulão Geração de Energia S.A., com vistas a suspensão do início de suprimento contratual previsto no Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI de 27/01/2022 para 24/04/2022 da UTE Jaguatirica II, e da aplicação de eventuais penalidades regulatórias/contratuais.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 292, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 48500.006092/2021-60. Interessado: Atlas Lar do Sol Holding S.A. Decisão: Autorizar a empresa Atlas Lar do Sol Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.220.240/0001-86, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 346, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006474/2021-93. Interessado: Usina Fotovoltaica Vale do Bom Jesus Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 364, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006401/2021-00. Interessado: ATF Patrimonial Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Macaúba, com potência instalada de 6.800 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PA.048788-0.01, localizada no rio Cupari, no estado do Pará; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com estabelecido no art. 19 da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 365, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006502/2021-72. Interessados: T3 Pagamentos Ltda. e à Brilhar Participações Ltda. Decisão: (i) não conceder o DRI-PCH referente à PCH Macaúba, com potência instalada de 6.800 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PA.048788-0.01, nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 371, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000755/2015-94. Interessado: Elawan Desenvolvimento Brasil S.A. Decisão: Renovar até 14 de janeiro de 2023 a validade do Despacho nº 63, de 12 de janeiro de 2021, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Boa Esperança II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 373, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs: 48500.006567/2021-18 e 48500.006445/2021-21. Interessado: Deserto Projetos para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 269, de 28 de janeiro de 2022, constante no Processo nº 48500.006402/2021-46, publicado em resumo no DOU nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, Seção 1, p. 43, onde se lê: " 14°20'20"S e 39°29'48"O ", leia-se " 14°20'20,46"S e 39°28'48,56"O".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 275, de 13 de maio de 2002, publicado no DOU nº 91, de 14 de maio de 2002, constante no Processo nº 48500.000751/2001-49, Seção 1, p. 106, onde se lê no quadro: "Usina Gongoji Montante Rio Gongoji, Coordenadas 14°20'20"S e 39°29'48"W", leia-se "Usina Gongoji Montante Rio Gongoji, Coordenadas 14°20'20,46"S e 39°28'48,56"W".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 322, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

YOUPLOAD TELECOM LTDA	W2A TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	PROV DE INTERNET EZER LTDA - ME
IPT TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FIBRAX S SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	DESKTOP - SEGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A
ALPHANET TELECOM LTDA - ME	CABO LINQUE INSTALAÇÕES EIRELI - ME	BM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME



B.W SOLUÇÕES EM CABEAMENTO E FIBRA ÓPTICA LTDA - ME	MEGALINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	CONECTA PROVIDORES DE ACESSO LTDA - EPP	GOLD
COMPLETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NEW NET FIBRA LTDA - ME	HILTON AFONSO MENDES - ME	
TELECONSULT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	NEW H. B. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	VUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	
NKM RAMOS INFORMÁTICA LTDA - ME	NATURAL SOLUÇÕES INTERNET E SISTEMAS LTDA - ME	POWER FIBER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	
LK MAIA TELECOM LTDA ME	IDC TELECOM LTDA - DEMAIS	GFM ACESSO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	
FORTNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	FAST PROVIDOR NET TELECOM LTDA - ME	EB FOX TELECOM LTDA - ME	
DOMINIO TELECOM LTDA - ME	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - DEMAIS	REINHARD PABLO LOPEZ DA PAZ - ME	
MIGTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - DEMAIS	VMAC TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	MEGA BYTE INTERNET LTDA	
B R A SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI - EPP	CLICK TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA LTDA	CONECTIVA TELECOM LTDA - ME	
CREATIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	E-CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	FERNANDO GOMES DOS REIS - ME	
FNT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	FORTELEVEN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	INOVAFIBRA NET TELECOM EIRELI - ME	
M. DE ANDRADE DOS SANTOS - ME	NETX CONEXÕES EM FIBRA ÓPTICA LTDA	NW3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	
REVNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	RL TELECON LTDA ME	ULTRA NET EVOLUTION WIFI LTDA - ME	
TELUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ZIONTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME		

DESPACHO Nº 323, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓPTICA S.A	IPV7 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL EIRELI	LINK PONTO COM TELECOM EIRELI	
EASY FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA	NOVA NET INTERNET SOLUÇÕES LTDA	FIBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	ONE
F S DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES ME	SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A	JBM TELECOMUNICAÇÃO	DORO

DESPACHO Nº 324, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	N DOS SANTOS E SANTOS LTDA	RENATA DOS SANTOS DE MORAIS	
JUCINEI DA SILVA NAGLIAT	BRAVA TELECOMUNICAÇÕES RONDONÓPOLIS LTDA - ME	BOTTEGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP			

DESPACHO Nº 325, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003884/2017-04, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COSERN, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

DIGNET FIBRA LTDA	LL NET PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET & SERVIÇOS EIRELI (LLNET TELECOM)	EVANUEL DOS SANTOS GOMES (AC.NET)
FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (WIRELINK)	SILAS E.F. DE AQUINO ELETROELETRÔNICO ME	

DESPACHO Nº 326, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003995/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NORTENET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NDC PROVIDOR DE INTERNET LTDA
SULNET RC INTERNET PROVIDOR INFOPRMÁTICA LTDA - EPP	EASY FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
SUPER NOVA TELECOM LTDA - ME	TOP MASTER TELECOM LTDA	LM TELECOM BANDA LARGA LTDA
SPEED WEB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SANTOS & LOPES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA
NETWAY TELECOM LTDA	PLAY FIBRA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	TVA NET TELECOM LTDA
SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA		

DESPACHO Nº 347, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FSF TECNOLOGIA S.A	RAILTON LIMA DA SILVA	LINNET PROVIDOR DE INTERNET EIRELI ME
MATHEUS JATOBÁ BRANDÃO	LIKE TELECOM SERVIÇOS LTDA	QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
TIAGO OLIVEIRA DE SOUZA PROVIDOR DE INTERNET	JANANDY FERNANDES GUEDES FILHO	PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MATUSALEM LIMA DA SILVA ME	ATUAL NET PROVIDOR DE INTERNET LTDA	NIVITEC SOLUÇÕES SEM SERVIÇOS ON LINE LTDA
RAPNET COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA		

DESPACHO Nº 348, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A	WEBBY TELECOM LTDA	CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	INOVE
RURALNET BRASIL TELECOM EIRELI	LK7 TECNOLOGIA LTDA		

DESPACHO Nº 349, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MARVITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	NET - LINK SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA	JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA - ME
DIGITAL VIRTUAL LTDA	MASTER NET LTDA	

DESPACHO Nº 350, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Borborema, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FSF TECNOLOGIA S.A	RODRIGO DE ANDRADE FIGUEIRAS
--------------------	------------------------------

DESPACHO Nº 351, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003942/2019-53, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. e Sumicity Telecomunicações S.A.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 352, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA	TOP LINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	H. F. DOS SANTOS REIS
-----------------------------	--------------------------------------	-----------------------

DESPACHO Nº 353, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001449/2019-07, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Rondônia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	E. B. DE MELO INFORMÁTICA E CONSULTORIA	M O SILVA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
----------------------------------	---	--

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 5 de fevereiro de 2022.

Nº 374 Processo nº: 48500.000159/2017-76. Interessados: Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Pau Santo. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Pindaí, no estado da Bahia.

Nº 375 Processo nº: 48500.001048/2019-49. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos da Bahia XXVII. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 5.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Mulungu do Morro e Souto Soares, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS****DESPACHO**
Relação nº 14/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.126/1989-LUCIO CAVALCANTI PARREIRA EIRELI- Fonte: Iza; Marca: "Flash";
Embalagem: 20L- GOIÁS/GO
861.942/1995-N S A MINERACAO AGUA D'MINA LTDA- Fonte: São Jorge; Marca: "Cristalmina"; Embalagem: 200 mL.- SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.653/2003-JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº5187/2022
801.244/1968-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.-OF. Nº5152/2022
860.778/1995-TUCARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº5270/2022
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.652/2012-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.347/2018-PEDREIRA SILVEIRA E REGO LTDA.-OF. Nº5170/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.058/2017-RIO GRANITO LTDA.-OF. Nº4880/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.054/2020-WANDERLEI INÁCIO
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.179/2020-GILDETE ARANTES ATAÍDES BRAZ-Registro de Licença Nº 7/2022 - Vencimento em 19/02/2022
860.780/2020-RAFAEL PRADO DE CASTRO-Registro de Licença Nº 6/2022 - Vencimento em 18/12/2022
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
861.810/2021-RONALDO LANNA SANTIAGO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.828/2021-WILMAR GOMES MARQUES.-OF. Nº5343/2022
861.843/2021-NIVALDO DE DEUS.-OF. Nº5363/2022
861.851/2021-NIVALDO DE DEUS.-OF. Nº5367/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ****DESPACHO**
Relação nº 59/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
850.201/2017-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO-ALVARÁ Nº6633/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
851.164/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº9153/2017
851.165/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº9154/2017
851.166/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº9155/2017

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente**DESPACHO**
Relação nº 61/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.926/2021-RAIMUNDO LUIZ ALVES- Alvará nº8576/2021 - Cessionario:851.732/2021-WILMA OLIVEIRA DA SILVA ALVES- CPF ou CNPJ 664.972.052-68

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente**DESPACHO**
Relação nº 62/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.251/2020-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº61/2022 - Prazo 05 anos
850.841/2019-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL - PLG Nº59/2022 - Prazo 05 anos
850.842/2019-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL - PLG Nº60/2022 - Prazo 05 anos

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO**
Relação nº 9/2022

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
890.182/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- AI Nº111/2021/GER-RJ/SEFAM-RJ
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.407/2012-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA- Registro de Licença Nº 2724/2013-ONDE SE LÊ PRAZO DE VALIDADE ATÉ 12/11/2021, LEIA-SE PRAZO DE VALIDADE ATÉ 12/11/2022

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente